

IMPOSTO DE RENDA:

o que mudou e
como declarar
corretamente.

Sumário

- 1. Principais novidades**
- 2. Contribuintes obrigados a declarar**
- 3. Contribuintes isentos**
- 4. Pensão alimentícia**
- 5. Deduções - despesas médicas**
- 6. Deduções - despesa com educação**
- 7. Dedução de doações**
- 8. Declaração pré-preenchida**
- 9. Destinações sociais**
- 10. Prazos**
- 11. Multas**
- 12. Prioridade nos lotes de restituição**
- 13. Restituição**
- 14. Atualização de endereço**
- 15. Campos excluídos da declaração**
- 16. Atualização de bens imóveis decorrentes da Lei nº 14.973/2024**
- 17. Meu Imposto de Renda**
- 18. Outras informações**
- 19. Deduções do imposto devido**
- 20. Diferença entre declaração completa e declaração simplificada**
- 21. Tabelas**

1. Principais Novidades

- Valor de rendimentos tributáveis anuais que obrigam a entrega da declaração subiu de R\$ 30.639,90 para R\$ 33.888,00.
 - Limite da receita bruta de obrigatoriedade para atividade rural subiu de R\$ 153.999,50 para R\$ 169.440,00.
 - Quem atualizou valor de bens imóveis e pagou ganho de capital diferenciado em dezembro de 2024, terá de preencher a declaração.
 - Quem apurou rendimentos no exterior de aplicações financeiras e de lucros e dividendos passou a declarar anualmente.
 - As demais obrigatoriedades foram mantidas.
 - Outra mudança é a maior prioridade para quem simultaneamente utilizou a declaração pré-preenchida e optou pelo recebimento da restituição via Pix. Até o ano passado, a prioridade era definida apenas com base na utilização de uma das duas ferramentas.
-

2. Contribuintes obrigados a declarar

- Quem recebeu rendimentos tributáveis (salários, aposentadoria, aluguéis...) acima de R\$ 33.888,00.
- Quem recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte (FGTS, indenização trabalhista, pensão alimentícia...) acima de R\$ 200 mil.
- Quem teve receita bruta de atividade rural acima de R\$ 169.440,00.
- Quem pretende compensar, no ano de 2024 ou nos anos seguintes, prejuízos de atividade rural que ocorrerem em 2024 ou em anos anteriores.
- Quem teve ganho de capital na venda de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto em qualquer mês do ano.
- Quem realizou vendas, com ou sem incidência de imposto, em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas cuja soma total foi acima de R\$ 40 mil.
- Quem realizou qualquer venda em bolsa de valores com apuração de ganho líquido em operações day trade.
- Quem realizou vendas de ações em operações comuns na bolsa de valores com apuração de ganho líquido, cuja soma total das vendas em algum mês do ano anterior tenha sido acima de R\$ 20 mil.

- Quem tinha posse ou propriedade de bens no valor total acima de R\$ 800 mil.
- Quem passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e permaneceu assim até 31 de dezembro.
- Quem optou por declarar os bens, direitos e obrigações detidos pela entidade controlada, direta ou indireta, no exterior como se fossem detidos diretamente pela pessoa física.
- Quem teve a titularidade de trust em 31 de dezembro.
- Quem optou pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, caso o produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da celebração do contrato de venda.
- Quem optou pela atualização a valor de mercado de bens e direitos no exterior.
- Quem teve rendimentos de aplicações financeiras ou de lucros e dividendos de entidades controladas, ambas no exterior.
- Quem constar como dependente na declaração de outra pessoa não deve fazer uma declaração própria, a não ser que tenha deixado de ser dependente ao longo do ano anterior e se enquadre em uma das obrigatoriedades listadas acima.

Quem é MEI está obrigado?

- O fato de ser Microempreendedor Individual (MEI) ou participar do CNPJ de uma empresa não obriga a pessoa física a apresentar a declaração do imposto de renda. Porém, as atividades do MEI ou das empresas geram para as pessoas físicas rendimentos que podem ser classificados como tributáveis, isentos ou não tributáveis.
- Ou seja, se o MEI (pessoa física por trás do empreendimento) ou o sócio de uma empresa tiver recebido no ano anterior rendimentos acima dos limites citados na pergunta anterior, estará obrigado a apresentar a declaração do imposto de renda.

Quem teve câncer ou outra doença grave?

- Ter uma doença grave não obriga nem desobriga ninguém a declarar. O que obriga são os limites de rendimentos, o patrimônio ou as demais situações mencionadas nas questões acima.

Quem recebeu FGTS?

O FGTS é um rendimento isento. Quem recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte acima de R\$ 200 mil é obrigado a declarar.

Aluguéis, advogados, prestação da casa própria e juros de financiamentos são dedutíveis?

Não há previsão legal para essas deduções, mas profissionais autônomos que escrituram livro-caixa podem abater dos rendi-

mentos recebidos as despesas consideradas essenciais às suas atividades, como aluguel, conta de água, luz, telefone e outros.

Honorários advocatícios podem ser abatidos dos rendimentos tributáveis decorrentes de ações judiciais.



3. Contribuinte isentos

A isenção por moléstia grave alcança somente rendimentos de aposentadoria, pensão, reforma e reserva remunerada, ainda que pagas por fonte situada no exterior. Os rendimentos do trabalho (assalariado e não assalariado) continuam sendo tributados normalmente.

Quais doenças dão direito à isenção do Imposto de Renda de acordo com a Lei nº 7.713/88.

- a) AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida)
- b) Alienação Mental
- c) Cardiopatia Grave
- d) Cegueira (inclusive monocular)
- e) Contaminação por Radiação
- f) Doença de Paget em estados avançados (Osteíte Deformante)
- g) Doença de Parkinson
- h) Esclerose Múltipla
- i) Espondiloartrose Anquilosante
- j) Fibrose Cística (Mucoviscidose)
- k) Hanseníase

l) Nefropatia Grave

m) Hepatopatia Grave

n) Neoplasia Maligna

o) Paralisia Irreversível e Incapacitante

p) Tuberculose Ativa

Somente são aceitos laudos periciais expedidos por instituições públicas, independentemente da vinculação destas ao Sistema Único de Saúde (SUS). Os laudos periciais expedidos por entidades privadas não atendem à exigência legal e, portanto, não são aceitos, mesmo se o atendimento decorra de convênio referente ao SUS.

O laudo pericial é o documento emitido por médico legalmente habilitado ao exercício da profissão de medicina, integrante de serviço médico oficial da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, independentemente de ser emitido por médico investido ou não na função de perito, observadas a legislação e as normas internas específicas de cada ente.

4. Pensão alimentícia

O que mudou para quem recebe pensão alimentícia?

- Os valores que você recebe de pensão alimentícia não são mais tributados pelo Imposto de Renda, em razão do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5422, publicada no dia 23/08/2022.

Você deve declarar o rendimento na ficha “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis” da declaração, selecionando o tipo de rendimento “Pensão Alimentícia”. Se este não estiver disponível, escolha o tipo “Outros” e insira “Pensão Alimentícia” na descrição (declaração de 2022 e anteriores).

Informe o beneficiário, o pagador e o valor recebido.

O que mudou para quem paga pensão alimentícia?

- Nada mudou. Você deve continuar declarando anualmente o pagamento da pensão, que continua dedutível, colocando o CPF do alimentando (aquele que tem direito a pensão).

Devo declarar a pensão alimentícia já que é um rendimento isento?

- Sim. A pensão alimentícia está sujeita às mesmas regras dos demais rendimentos isentos.

Se você somente recebe rendimentos isentos, o valor deve ser maior do que R\$ 200.000,00 para estar obrigado a enviar a declaração.

5. Deduções – despesas médicas

Somente podem ser deduzidas as despesas médicas do titular e dos dependentes que estejam na declaração. Despesas médicas com alimentando somente são dedutíveis se decorrentes de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, ou por escritura pública específica.

Consideram-se despesas médicas os pagamentos efetuados a:

- Médicos;
- Dentistas;
- Psicólogos;
- Fisioterapeutas;
- Terapeutas ocupacionais;
- Fonoaudiólogos;
- Hospitais;
- Planos de saúde;
- Despesas provenientes de exames laboratoriais;
- Serviços radiológicos;
- Aparelhos ortopédicos;

- Próteses ortopédicas e dentárias.

Consideram-se também despesas médicas:

- As despesas com instrução de pessoa com deficiência física ou mental, desde que a deficiência seja atestada em laudo médico e o pagamento efetuado a entidades destinadas a deficientes físicos e mentais.

São dedutíveis as despesas médicas relativas à realização de cirurgia plástica, reparadora ou não, com a finalidade de prevenir, manter ou recuperar a saúde, física ou mental, do paciente.

Os pagamentos efetuados a outros profissionais como nutricionistas, enfermeiros, assistentes sociais, massagistas, podem ser deduzidos quando o valor esteja incluído na conta emitida pelo estabelecimento hospitalar.

Também são consideradas dedutíveis como despesas médicas, os valores gastos com aquisição e colocação de marcapasso, parafusos e placas utilizados em cirurgias ortopédicas e odontológicas, lente intraocular, e aparelho ortodôntico (colocação e manutenção), quando incluídas na conta emitida pelo estabelecimento hospitalar ou pelo profissional.

O pagamento efetuado ao profissional instrumentador cirúrgico e as despesas com prótese de silicone são dedutíveis, desde que seu valor integre a conta hospitalar e esteja relacionado a uma despesa médica dedutível.

As despesas de internação em estabelecimento geriátrico somente são dedutíveis se o referido estabelecimento for qualificado como hospital, nos termos da legislação específica.

Os pagamentos realizados com testes para a confirmação da Covid-19 são dedutíveis na declaração quando realizados em laboratórios, hospitais e clínicas. No entanto, a dedução não é admitida quando o teste é realizado em farmácia.

Não são dedutíveis:

- As despesas que estejam cobertas por apólice de seguro ou quando ressarcidas, e as despesas referentes a acompanhante, inclusive de quarto particular utilizado por este.
- Os valores pagos na prestação dos serviços de coleta, seleção e armazenagem de células-tronco oriundas de cordão umbilical.

Também **não** podem ser deduzidos os pagamentos que caracterizem investimentos em empresas, tais como títulos patrimoniais, quotas ou ações, mesmo que estes assegurem aos adquirentes o direito à assistência médica, odontológica ou hospitalar.



6. Deduções - despesas com educação

São dedutíveis as despesas com educação do contribuinte ou de seus dependentes, inclusive de alimentados, em decorrência de cumprimento de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou de escritura pública, quando referentes a:

- Educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas (crianças até 5 anos de idade);
- Ensino fundamental, ensino médio e educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado);
- Educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico;
- Cursos destinados à Educação para Jovens e Adultos (EJA), exceto os cursos preparatórios de exames supletivos;
- A parcela paga à instituição de ensino com recursos do crédito educativo, observado o disposto no art. 92, inciso VIII, da IN RFB nº 1.500/2024.

Não são dedutíveis as despesas relativas a:

- Cursos de idioma estrangeiros e preparatórios para concursos ou vestibulares.
 - Aulas de música, dança, natação, ginástica, tênis, pilota-
-

gem, dicção, corte e costura, informática e atividades culturais.

- Despesas com uniforme, material e transporte escolar, como enciclopédias, livros, revistas, jornais, notebook, tablet e computador.
 - Elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, tradução de textos, contratação de estagiários, fotocópia, digitação e impressão de questionários, gastos postais e de viagem.
 - O valor pago como crédito educativo ao Programa de Financiamento Estudantil - FIES.
 - Pagamentos feitos a entidades que tenham por objetivo a criação e a educação de menores desprotegidos e abandonados.
 - As contribuições pagas às Associações de Pais e Mestres e às associações voltadas para a educação.
-

7. Deduções de doações

Diferente das despesas dedutíveis, que reduzem o total de rendimentos tributáveis, as doações incentivadas reduzem diretamente o imposto devido. Na prática, não é uma doação e sim uma destinação de parte do imposto devido.

Essa destinação pode ser feita durante o ano-calendário (de janeiro a dezembro) ou no momento da entrega da declaração.

Podem ser deduzidos do valor do imposto apurado na declaração os pagamentos referentes a doações destinadas a:

- Estatuto da criança e do adolescente (ECA) e de assistência à pessoa idosa, efetuados aos fundos controlados pelos Conselhos municipais, estaduais, distrital e nacional, quando utilizado modelo de declaração que permite a opção de tributação pelas deduções legais;
- Incentivo à cultura, à atividade Audiovisual, e ao Desporto;
- Incentivo à atividade de reciclagem, a partir do exercício 2024 (ano calendário 2023), até o exercício de 2028 (ano calendário 2027);
- Ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD), e ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon), a partir de 4 de maio de 2023 relativo ao exercício de 2024, até o exercício de 2026 -(ano calendário 2025).

No momento da entrega da declaração, só é possível doar para os fundos de assistência da criança e do adolescente ou de idosos, mas a doação não é permitida quando a declaração for entregue fora do prazo.

As doações realizadas a asilos, orfanatos e similares não são equivalentes aos fundos aqui tratados e, por isso, não são dedutíveis.



8. Declaração pré-preenchida

A declaração pré-preenchida está disponível em todas as plataformas (on-line, programa e app para celulares e tablets). Para iniciar a declaração, é preciso ter uma conta gov.br com nível prata ou ouro de segurança. Basta fazer o acesso à sua conta e clicar em “Iniciar declaração pré-preenchida”.

A declaração pré-preenchida virá com as seguintes informações:

- Informações da declaração anterior do contribuinte: identificação, endereço;
- Rendimentos e pagamentos da Dirf, Dimob, DMED e Carnê-Leão;
- Rendimentos isentos em função de moléstia grave e códigos de juros;
- Rendimentos de restituição recebidas no ano-calendário;
- Contribuições de previdência privada;
- Atualização do saldo de conta bancária e poupança;
- Atualização do saldo de fundos de investimento;
- Imóveis adquiridos no ano-calendário;

- Doações efetuadas no ano-calendário;
- Informação de criptoativos;
- Conta bancária/poupança ainda não declarada;
- Fundo de investimento ainda não declarado;
- Contas bancárias no exterior;

RENDIMENTOS NO EXTERIOR - A partir deste ano, os dados de contas bancárias no exterior foram incluídos na declaração pré-preenchida, após a legislação determinar a tributação de offshores (empresas de investimentos em outros países) e rendimentos no exterior. Em função da Lei que antecipou a cobrança de Imposto de Renda sobre Fundos Exclusivos e tributou as offshores, os rendimentos no exterior passaram a ser tributados de forma definitiva na declaração de ajuste anual, com alíquota de 15%. Até 2023, o pagamento era feito mensalmente, mas passou a ser feito anualmente. Na declaração, os bens que representem investimentos no exterior passam a permitir a informação do rendimento e do imposto pago, tanto no Brasil como no exterior.

OUTRAS MUDANÇAS - A declaração terá poucas mudanças em relação à do ano passado. As principais são as situações em que o contribuinte está obrigado a entregar o documento, por causa do reajuste da faixa de isenção no ano passado.

9. Destinações sociais

No caso de contribuintes que desejarem participar do sistema de destinação do Imposto de Renda (quando o cidadão destina parte do seu imposto aos fundos tutelares da criança, dos adolescentes e da pessoa idosa), o vencimento do Darf (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) dessa operação será em 30 de maio.

- “A destinação social do Imposto de Renda não significa majoração do imposto e nem a redução da restituição. É a garantia que parte do dinheiro dos impostos seja direcionada para instituições sociais.”
-

10. Prazos

O prazo de entrega da Declaração Anual do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) 2025, ano-calendário 2024, começou dia 17 de março, e segue até o dia 30 de maio, às 23h59.



11. Multas

A entrega da Declaração de Ajuste Anual depois do prazo previsto no art. ou a sua não apresentação, caso obrigatória, sujeita o contribuinte à multa de 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração de atraso, lançada de ofício e calculada sobre o total do imposto devido nela apurado, ainda que integralmente pago.

Terá valor mínimo de R\$ 165,74 e valor máximo correspondente a 20% do Imposto sobre a Renda devido.

A multa mínima será aplicada, inclusive, no caso de Declaração de Ajuste Anual da qual não resulte imposto devido.

12. Prioridade nos lotes de restituição

Foi criada uma nova prioridade: para quem simultaneamente utilizou a declaração pré-preenchida e optou pelo recebimento da restituição via PIX.

Ordem das prioridades:

1. Pessoas com idade igual ou superior a 80 anos;
 2. Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, deficientes e portadoras de moléstia grave;
 3. Pessoas com a maior fonte de renda sendo o magistério;
 4. Pessoas que utilizaram a declaração pré-preenchida e optaram por receber a restituição por PIX;
 5. Pessoas que utilizaram a declaração pré-preenchida ou optaram por receber a restituição por PIX;
 6. Demais contribuintes.
-

13. Restituição

A restituição será paga na conta indicada na declaração, mas o valor só pode ser creditado em conta corrente, poupança ou pagamento que pertença ao CPF do titular da declaração. Desde 2022 também é possível receber via PIX, cuja chave seja o próprio CPF do titular da declaração.

As restituições (ano-base 2024) serão efetuadas em cinco lotes, no período de maio a setembro de 2025, conforme as seguintes datas:

1. Primeiro lote: 30 de maio.
 2. Segundo lote: 30 de junho.
 3. Terceiro lote: 31 de julho.
 4. Quarto lote: 29 de agosto.
 5. Quinto e último lote: 30 de setembro.
-

14. Atualização de endereço

- Quem for alterar o endereço pelo Meu Imposto de Renda (MIR) será direcionado para o portal de atendimento on-line da Receita Federal (e-CAC).
 - O endereço não poderá ser alterado se for usado o Programa Gerador de Declaração (PGD) e a declaração retificadora for entregue depois do prazo.
-

15. Campos excluídos da declaração

- Título de eleitor,
 - Consulado/Embaixada na Declaração de Saída Definitiva do País, quando residente no exterior;
 - Número do recibo da declaração do ano anterior, quando a declaração for preenchida pelo Meu Imposto de Renda.
-

16. Atualização de bens imóveis decorrentes da Lei nº 14.973/2024

- A Lei permitiu a atualização do valor de bens imóveis para o valor de mercado, com alíquota de 4%.
 - O contribuinte deve fazer a identificação dos bens por meio da Declaração de Atualização do Bem Imóvel (Dabim) e informar o número do processo e do pagamento (feito até 16/12/2024 com o código de receita 6456).
 - O número do processo e os bens que foram atualizados deverão ser informados na ficha de bens e direitos.
-

17. Meu Imposto de Renda

- Novo aplicativo: on-line e válido para vários anos.
 - Acesso pela página da Receita Federal, e-CAC, qualquer navegador ou App Receita Federal.
 - Acesso somente para conta Gov.br ouro ou prata.
 - Permite informar rendimentos no exterior.
 - Não permite informar renda variável, ganho de capital e atividade rural.
 - A declaração feita pelo MIR pode ser retificada pelo PGD (baixar o DEC).
 - A declaração feita pelo PGD não pode ser retificada pelo MIR.
 - A declaração pré-preenchida é automática, mas o contribuinte deve conferir as informações.
 - Rendimentos: informação pela natureza e não pela forma de tributação.
 - Pessoas: cadastro único que reúne todos os indivíduos relacionados à declaração da pessoa contribuinte, como dependentes, alimentandos, inventariantes ou procuradores.
 - Patrimônio: atualização de valor de bens móveis e imóveis somente se for informado o evento.
 - Liberação da declaração pré-preenchida prevista para 01/04/2025.
-

18. Outras informações

- Não será mais permitido salvar e recuperar on-line.
 - Se a despesa for paga no exterior, será necessário identificar o país onde ela aconteceu, na ficha pagamentos.
 - Na declaração de Saída Definitiva, deve ser indicado o país para onde está indo se o endereço informado for no Brasil.
-

19. Deduções do imposto devido

Esse tipo de dedução reduz diretamente o valor do imposto a ser pago, ou seja, o valor do imposto é diminuído de acordo com os gastos declarados.

Ao preencher a declaração, é importante ter atenção para incluir todas as deduções permitidas, garantindo que todos os valores possam ser abatidos de forma correta.



20. Diferença entre declaração completa e declaração simplificada

Declaração Completa	Declaração Simplificada
<p>Na declaração completa, o contribuinte poderá deduzir todas as despesas admitidas pela legislação.</p> <p>A declaração completa é indicada para quem tem mais de uma fonte de renda, dependentes e muitas despesas dedutíveis, como gastos com saúde, educação e previdência privada.</p>	<p>Na declaração simplificada, o contribuinte apresenta os dados de rendimentos e o programa automaticamente faz uma dedução de 20%, limitada a R\$ 16.754,34).</p>



21. Tabelas

A Receita ajustou em 2024 a tabela de IRPF que servirá de base para a declaração de 2025. Por essa tabela, o teto de isenção passou para **R\$ 2.259,20** mensais, conforme dispõe a Lei nº 14.848/2024.

Esta tabela do IRPF é mensal e seus valores são ajustados anualmente pela Receita Federal. Ela define faixas de rendimento, onde cada faixa tem uma alíquota específica. Por exemplo, quem ganha até um certo valor paga uma alíquota menor, enquanto quem ultrapassa determinado limite paga uma alíquota maior.

Faixas	Base de cálculo mensal (R\$)	Alíquota %	Parcela a deduzir do IR (R\$)
Faixa 1	Até 2.259,20	Isento	Isento
Faixa 2	De 2.259,21 até 2.826,65	7,50%	R\$ 169,44
Faixa 3	De 2.826,66 até 3.751,05	15%	R\$ 381,44
Faixa 4	De 3.751,06 até 4.664,68	22,50%	R\$ 662,77
Faixa 5	Acima de 4.664,68	27,50%	R\$ 896,00

As alíquotas do Imposto de Renda para 2025 são as mesmas que foram aplicadas no ano calendário de 2024. Os valores estão na Instrução Normativa RFB nº. 2174/2024.

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 26.963,20	Zero	Zero
De 26.963,21 até 33.919,80	7,5 %	2.022,24
De 33.919,81 até 45.012,60	15%	4.566,23
De 45.012,61 até 55.976,16	22,5%	7.942,17
Acima de 55.976,16	27,5%	10.740,98

Fecomércio RS

CNC Sesc Senac

Sindicatos Empresariais | IFEP